



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiasi Bacchi
e-mail: *pmcandido@montealto.net*

LEI Nº 1153 DE 28 DE JUNHO DE 2006

“Reestrutura o Quadro de Funcionários Públicos do Município de Cândido Rodrigues, a que se refere a Lei nº 801/92, reorganizada pela Lei Complementar nº 1.007/91, dando reposição inflacionária, criando novos cargos, modificando cargas horárias, alterando referências, e dá outras providências”.

ARTIGO 1º - Fica concedido aos funcionários públicos ativos do Município de Cândido Rodrigues, bem como dos professores PEB I e PEB II da rede municipal de ensino, reposição inflacionária correspondente a 7,00% (sete por cento) sobre seus vencimentos mensais.

ARTIGO 2º - Fica criado, no Quadro de Funcionários Públicos Municipais, previstos na Lei Complementar nº 1.098, de 16 de junho de 2.005, os seguintes cargos públicos de provimento efetivo:

I – 01 (um) cargo de Fiscal de Máquinas e Obras, referência 09, com carga horária de 40 horas semanais;

II – 01 (um) cargo de Chefe do Setor da Assistência Social, referência 09, com carga horária de 40 horas semanais;

III – 01 (um) cargo de Chefe do Setor de Projetos e Convênios, referência 09, com carga horária de 40 horas semanais;

ARTIGO 3º - Fica criado, no Quadro de Funcionários Públicos Municipais, previstos na Lei Complementar nº 1.098, de 16 de junho de 2.005, o seguinte cargo público de provimento em comissão:

I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, referência 14.

GOVERNO DA RENOVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

ARTIGO 4º - Fica reduzida a para 20 (vinte) horas semanais, a jornada de trabalho dos funcionários ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Psicóloga e Fonoaudióloga, referência 12, do Quadro de Pessoal do Município, sem prejuízos de vencimentos.

ARTIGO 5º - Ficam alteradas as referências dos seguintes cargos de provimento efetivo:

I - Procurador Jurídico, de referência 14 para referência 16;

II - Mototatorista, de referência 04 para referência 09;

III - Operador de Máquinas, de referência 04 para referência 09.

ARTIGO 6º - As despesas com pessoal e reflexos decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Cândido Rodrigues, 28 de Junho de 2006

Célio Ferretti
Prefeito Municipal

GOVERNO DA RENOVÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

Registrada em livro próprio e mandado publicar tanto por afixação no local de costume, na mesma data, como pôr isenção em órgão de imprensa escrita regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.



GOVERNO DA RENOVAÇÃO

Rua São Paulo, 321 - Fones: (16) 3257-1133 e 3257-1200 - CEP 15.930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES - SP